



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/SEBRAE/Ação Transversal – Cooperação ICT's – MPEs– 10/2005

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE INOVAÇÃO E/OU DIFUSÃO TECNOLÓGICA DE INTERESSE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Fundo Setorial de Tecnologia da Informação – **CT-INFO**, com base na Lei nº 8.248, de 23/10/1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.800 de 20/04/2001; do Fundo Setorial de Petróleo e Gás e do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural – **CT-PETRO**, com base na Lei nº 10.261, de 12/07/2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.318, de 30/12/1999; do Fundo Setorial de Energia Elétrica – **CT-ENERG**, com base na Lei nº 9.991, de 24/07/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16/07/2001; do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e Competitividade, Fundo Verde Amarelo – **FVA**, com base na Lei nº 10.168, de 29/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.949, de 03/10/2001, do Fundo Setorial de Biotecnologia – **CT-BIOTEC**, com base na Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2002 e regulamentado pelo Decreto nº 4.154, de 07/03/2002, do Fundo Setorial de Saúde – **CT-SAÚDE**, criado pela Lei nº 10.332, de 19/12/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 4.143, de 25/02/2002 e do Fundo Setorial Aeronáutico – **CT-AERO**, criado pela Lei n.º 10.332, de 19 de dezembro de 2002 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.179, de 02 de abril de 2002, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a projetos de inovação e/ou difusão tecnológica de interesse de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) a serem executados por Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs em cooperação com Empresas brasileiras, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

Selecionar propostas visando o apoio financeiro a projetos de inovação e/ou difusão tecnológica de interesse de Micro e Pequenas Empresas (MPEs) a serem executados por Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) em cooperação com Micro, Pequenas, Médias ou Grandes Empresas brasileiras inseridas em Arranjos Produtivos Locais (APLs) e/ou setores definidos como opções estratégicas e como áreas portadoras de futuro pela Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), incluindo

projetos relacionados aos segmentos industriais das cadeias produtivas de Petróleo, Gás e Energia.

LINHAS DE AÇÃO

1.1. Linha 1 – Projeto de Grupo de MPEs inseridas em Arranjos Produtivos Locais

Projetos de Inovação e/ou Difusão Tecnológica de interesse de grupo formado por um mínimo de 03 (três) MPEs com domicílio na área de abrangência dos APLs selecionados (Anexo).

1.1.1. Objetivos Específicos da Linha 1

- Apoiar MPEs na implantação de produtos e/ou processos tecnologicamente novos ou com substanciais melhorias tecnológicas.
A exigência mínima é que o produto ou processo seja novo (ou substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo).

1.1.2. Características das Propostas da Linha 1

As propostas devem ser encaminhadas por ICTs e executadas em cooperação com Grupos de MPEs brasileiras, privadas, que se enquadrem no perfil definido no item 2.3.

Cada ICT poderá participar como Instituição Executora em um máximo de 2 (duas) propostas por APL.

As propostas devem especificar claramente o novo produto ou o novo processo a ser implantado ou aperfeiçoado nas empresas, os resultados esperados, com indicadores mensuráveis, e como a implantação se insere na estratégia competitiva das empresas.

1.2. Linha 2 - Projeto de Grupo de MPEs atuantes em setores definidos como estratégicos ou como portadores de futuro pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

Projetos de Inovação e/ou Difusão Tecnológica de interesse de grupo formado por um mínimo de 03 (três) MPEs atuantes em setores definidos como estratégicos ou como portadores de futuro pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

1.2.1. Objetivos Específicos da Linha 2

- Apoiar MPEs na implantação de produtos e/ou processos tecnologicamente novos ou com substanciais melhorias tecnológicas.
A exigência mínima é que o produto ou processo seja novo (ou substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo).

1.2.2. Características das Propostas da Linha 2

As propostas devem ser encaminhadas por ICTs e executadas em cooperação com Grupos de MPEs brasileiras, privadas, que se enquadrem no perfil definido no item 2.3.

Cada ICT poderá participar como Instituição Executora em 1 (uma) proposta por setor contido nas opções estratégicas e nas áreas portadoras de futuro da PITCE.

As propostas devem especificar claramente o novo produto ou o novo processo a ser implantado ou aperfeiçoado nas empresas, os resultados esperados, com indicadores mensuráveis, e como a implantação se insere na estratégia competitiva das empresas.

1.3. Linha 3 – Projetos de Encadeamento Empresarial

Projetos de Inovação e/ou Difusão Tecnológica voltados para capacitação de rede de fornecedores ou compradores de Grandes ou Médias Empresas, formada por MPEs com domicílio na área de abrangência dos APLs selecionados (Anexo) ou atuantes em setores definidos como estratégicos ou como portadores de futuro pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

1.3.1. Objetivos Específicos da Linha 3

Apoiar projetos de difusão e capacitação tecnológica executados por ICTs, com a participação de Grandes ou Médias Empresas interessadas em fazer transferência de tecnologia para MPEs formadoras de sua rede de fornecedores ou compradores.

1.3.2. Características das Propostas da Linha 3

As propostas devem ser encaminhadas por ICTs e executadas em cooperação com médias ou grandes empresas brasileiras, públicas ou privadas, que se enquadrem no perfil definido no item 2.3.

Os projetos de Encadeamento Empresarial devem atender a um mínimo de 5 (cinco) MPEs. Estas MPEs devem ser discriminadas nas propostas, como intervenientes.

As propostas devem especificar claramente o novo produto ou o novo processo a ser implantado ou aperfeiçoado nas empresas, os resultados esperados, com indicadores mensuráveis, e como a implantação se insere na estratégia competitiva das empresas.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão se candidatar ao apoio financeiro instituições que atendam aos seguintes critérios:

2.1. Proponente/Conveniente: Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderão ser representadas por fundação de apoio criada para tal fim; ou Instituições de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que poderão ser representadas por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional científico e tecnológico e que possuam competência e atuação no tema em questão.

2.2. Instituições Executoras e Co-Executoras: Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras instituições de ensino e de pesquisa científica e/ou tecnológica, ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas instituições.

2.3. Intervenientes técnicos e Intervenientes co-financiadores: Micro, pequenas, médias e grandes empresas brasileiras interessadas no desenvolvimento do projeto, conforme segue:

- Linha 1 – Grupos de MPEs brasileiras, privadas., que atendam ao perfil indicado abaixo.
- Linha 2 – Grupos de MPEs brasileiras, privadas, que atendam ao perfil indicado abaixo.
- Linha 3 – Médias ou grandes empresas brasileiras, públicas ou privadas, que atendam ao perfil indicado abaixo, interessadas em estruturar e desenvolver sua rede de fornecedores ou compradores formada por MPEs.

Perfil das empresas Intervenientes co-financiadoras:

- Empresas com domicílio na área de abrangência de APLs selecionados – Serão considerados os APLs explicitados no Anexo, que são aqueles selecionados pelo Grupo de Trabalho Permanente para Apoio a APLs (GTP-APLs), instituído pela Portaria Interministerial de número 200, de 02.08.2004;
- Empresas atuantes em setores estratégicas da PITCE – Fármacos e Medicamentos, Bens de Capital, Semicondutores, Software;
- Empresas atuantes em áreas definidas como portadoras de futuro pela PITCE – Biotecnologia, Nanotecnologia e Biomassa

Todas as instituições de pesquisa, e as empresas que apresentarem projetos para qualquer das Linhas dessa Chamada Pública devem se cadastrar no Portal <http://www.portalinovacao.info/>. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estão automaticamente inseridas no Portal.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

Serão disponibilizados recursos não-reembolsáveis no valor total de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes dos Fundos Setoriais (50%) e dos recursos do Sistema SEBRAE (50%), mantido, entre os Parceiros Promotores, o percentual de 50%, com a seguinte distribuição:

- Linha 1: R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- Linha 2: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Linha 3: R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Destes recursos, no mínimo 30% deverão ser aplicados em projetos cuja Instituição Executora esteja localizada nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) ou Centro-Oeste (CO). Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

As propostas devem conter solicitação de apoio financeiro de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem considerar valores aportados a título de contrapartida e outros recursos destinados aos projetos, itens 4 e 5.

4. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP (50% do valor solicitado como apoio financeiro):

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

5. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras e co-executoras poderão, também, aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

As empresas intervenientes deverão aportar recursos conforme os percentuais, a serem aplicados sobre o valor solicitado como apoio financeiro, indicados na tabela que segue.

Região da Instituição Executora	Porte das empresas			
	Micro Empresa	Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa
N, NE e CO	5%	10%	15%	20%
S e SE	10%	15%	20%	30%

Para projetos da Linha 1 e Linha 2, o aporte mínimo de recursos será de responsabilidade do grupo de MPEs, ou seja, as empresas componentes do grupo somarão seus aportes para alcançar (ou ultrapassar) o aporte mínimo. No caso de grupos

mistos de Micro e Pequenas Empresas, o aporte mínimo de recursos exigido será aquele referente às Micro Empresas, indicado na tabela acima.

No caso de projetos da Linha 3, o aporte mínimo será de responsabilidade da média ou da grande empresa. As MPEs, participantes de projetos da Linha 3, poderão aportar recursos adicionais, que, no entanto, não serão considerados para atendimento da exigência de aporte mínimo desta Linha.

Para as MPEs, metade do valor do aporte mínimo de recursos poderá ser apresentado em termos de homem/hora, de hora/máquina, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis e efetivamente aplicados na consecução dos objetivos do projeto.

Os recursos financeiros aportados pelas empresas deverão ser depositados em conta corrente, de titularidade da(s) empresa(s) interveniente(s) co-financiadora(s), aberta especificamente e exclusivamente para movimentação relacionada ao projeto. Estes recursos poderão ser aplicados nas próprias empresas, desde que em insumos e equipamentos (Despesas Correntes e Investimento) que suportem as linhas de ação e pesquisa do projeto.

6. PRAZOS

Lançamento da Chamada pública	20/06/2005
Disponibilização do Formulário (FAP) no site FINEP	27/06/2005
Data final para envio eletrônico da proposta	03/08/2005
Data final para o envio da cópia impressa	04/08/2005
Divulgação dos Resultados	A partir de 03/10/2005
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

6.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 meses, contados a partir da data de assinatura do convênio.

7. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias e despesas de patenteamento.
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- Taxa de Administração:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada

"Lei de Inovação", até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos recursos federais solicitados.

Obs. Os recursos solicitados para a rubrica Despesas de Capital não poderão exceder aos solicitados para a rubrica Despesas Correntes.

- d) **Bolsas de Fomento Tecnológico e Bolsas Empresariais:** Os projetos que demandem bolsas, para alocação de recursos humanos às suas atividades de inovação, deverão apresentar propostas para o Edital MCT/CNPq nº 04/2005 – RHAЕ – Inovação, que está disponível na página do CNPq, no endereço http://www.cnpq.br/servicos/editais/ct/2005/edital_042005.htm.

Deverão ser observados os prazos da Segunda Rodada do Edital.

As seguintes orientações deverão ser seguidas ao preencher o Formulário Eletrônico de Propostas do CNPq:

- 1) Para o Edital MCT/CNPq nº 04/2005 – RHAЕ – Inovação, os proponentes devem ser as empresas participantes do projeto;
- 2) Na identificação da Chamada, deverá ser selecionada a opção dada pelo caminho '**Editais/Chamadas / CTVERDE AMARELO / Edital FVA/CNPq 04/2005 - RHAЕ Inovação / RHAЕ Inovação - Projetos Tipo B**'; para projetos de qualquer uma das Linhas da presente Chamada Pública;
- 3) No item 'Dados Gerais' do projeto, informar o mesmo título e a mesma sigla de projeto utilizados na proposta encaminhada para a presente Chamada Pública;
- 4) Utilizar o item '**2.7. Recursos de outras agências de fomento**' do formulário/modelo proposto pelo CNPq para registrar a proposta como '**Proposta submetida à CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/SEBRAE/Ação Transversal – Cooperação ICT's – MPEs– 10/2005**'; informar também, logo em seguida, o número do Protocolo Eletrônico que foi recebido quando do envio eletrônico à FINEP;
- 5) Enviar em anexo ao Formulário Eletrônico de Proposta do CNPq (FEP), o documento DOC (Formato WORD) gerado pelo módulo de impressão do Formulário de Apresentação de Proposta da FINEP (FAP).

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 6 acima, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Chamada Pública, disponível nas páginas da FINEP (www.finep.gov.br) e -através de *link* para a página da FINEP- do SEBRAE (www.sebrae.com.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético – disquete ou CD - e de 02 cópia(s) impressa(s) da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas, incluindo os representantes legais das

empresas, e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio das cópias impressas estabelecido no item 6 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/SEBRAE/Ação Transversal – Cooperação ICTs – MPEs– 10/2005– (sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13^º andar- CAFS
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP e pelo SEBRAE.

8.2. Julgamento

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

8.2.1. Pré – qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- preenchimento completo e adequado do FAP/FNDCT;
- encaminhamento da proposta na forma exigida (2 cópia(s) impressa(s) com assinatura dos dirigentes de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela internet + disquete ou CD + recibo eletrônico);
- envio da proposta até a data limite estabelecida no item 6;
- elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- apresentação de recursos de contrapartida e outros recursos destinados ao projeto, conforme os tipos, montantes e outras condições preestabelecidas pela Chamada Pública, conforme itens 4 e 5;
- orçamento detalhado dos itens solicitados;

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação da proposta.

8.2.2. Avaliação de Mérito

As propostas serão apreciadas por um Comitê de Avaliação, composto por técnicos da FINEP, do Sistema SEBRAE e por especialistas indicados para este fim, considerando os critérios abaixo discriminados:

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Nível de cooperação e compartilhamento de resultados entre MPEs	1 a 5	5
Referencial / potencial de impacto da inovação proposta (1. a empresa; 2. o mercado local; 3. o mercado regional; 4. o mercado nacional; 5. o mundo)	1 a 5	5
Mecanismos de coordenação (articulação entre ICT e empresas e entre as empresas) propostos para gestão do projeto	1 a 5	5
Clareza da definição dos objetivos e da metodologia do projeto de difusão e/ou de inovação tecnológica	1 a 5	4
Impacto da incorporação dos resultados esperados do projeto proposto para as MPEs	1 a 5	4
Relevância estratégica do projeto para o desenvolvimento regional, social, ambiental e econômico do país	1 a 5	4
Expectativa de manutenção e geração de emprego no(s) setor(es) envolvido(s)	1 a 5	4
Qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta	1 a 5	3
Adequação do cronograma físico e indicadores de progresso	1 a 5	2
Montante oferecido como 'Outros Recursos Destinados ao Projeto'	1 a 5	2

8.2.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas na forma do item 8.2.2 serão submetidas à apreciação das Diretorias da FINEP e do SEBRAE para decisão final.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação, prevalecerá o projeto do Estado onde estiver localizada a Instituição Executora com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

8.3. Contratação

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão repassados através de convênios a serem formalizados pelos Parceiros Promotores e as Instituições Proponentes que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios, as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da INSTN, de 15.01.1997, e na IN nº 21/03, aprovada pela Resolução nº 1.922/04 do SEBRAE e, sempre que for o caso, na Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS;

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa, 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução normativa Nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

8.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito em conjunto pelas equipes da FINEP, do SEBRAE Nacional e dos SEBRAEs UFs, de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e da Instrução Normativa nº 24/03, aprovada pela Resolução 1.922 do SEBRAE.

Os SEBRAE UFs serão responsáveis pela realização de visita semestral de acompanhamento de projeto e preenchimento de formulário de Relatório Técnico específico para cada visita.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patentes, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes em instrumento específico, o qual deverá ser entregue à FINEP até a contratação do projeto, ou em outra ocasião que for indicada pela FINEP em conjunto com o SEBRAE.
- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pelas Diretorias Executivas da FINEP e do SEBRAE, sempre em conjunto, são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo

de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa com os recursos do FNDCT, às disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei n 10520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003.
- A FINEP e o SEBRAE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

10. CONCEITOS

- Parceiros Promotores - instituições que promovem esta Chamada Pública: FINEP, Concedente e SEBRAE, Parceiro Co-financiador.
- Empresa – organização econômica, civil ou comercial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio.
- Empresa brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país.
- Grande empresa – De acordo com a Resolução/GMC nº 59/98, de 8 de dezembro de 1998, pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Média empresa – De acordo com a Resolução/GMC nº 59/98, de 8 de dezembro de 1998, pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Pequena empresa – De acordo com a Resolução/GMC nº 59/98, de 8 de dezembro de 1998, pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e inferior ou igual R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).
- Micro empresa – De acordo com a Resolução/GMC nº 59/98, de 8 de dezembro de 1998, pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta, receita bruta inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- APLs – Arranjos produtivos são aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa
- Opções estratégicas da PITCE – Fármacos e Medicamentos, Bens de Capital, Semicondutores, Software.
- Áreas definidas como portadoras de futuro pela PITCE – Biotecnologia, Nanotecnologia e Biomassa.

- Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004)
- Projeto de Inovação / Difusão – Inovações Tecnológicas em Produtos e Processos (TPP) compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. A exigência mínima é que o produto ou processo deve ser novo (ou substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo). (Manual de Oslo)
- Produto tecnologicamente novo – é um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente. Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento. (Manual de Oslo)
- Produto tecnologicamente aprimorado – é um produto existente cujo desempenho tenha sido significativamente aprimorado ou elevado. Um produto simples pode ser aprimorado (em termos de melhor desempenho ou menor custo) através de componentes ou materiais de desempenho melhor, ou um produto complexo que consista em vários subsistemas técnicos integrados pode ser aprimorado através de modificações parciais em um dos subsistemas. (Manual de Oslo)
- Inovação tecnológica de processo – é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes. (Manual de Oslo)
- Difusão de Inovações Tecnológicas de Produtos e Processos (TPP) – Uma inovação TPP em nível mundial ocorre na primeira vez em que um produto ou processo novo ou aprimorado é implantado. Inovações TPP em nível da empresa apenas ocorre quando é implantado um novo produto ou processo que seja tecnologicamente novo para a unidade em questão, mas que já tenha sido implantado em outras empresas e setores.
Entre as duas surgem graus de difusão de produtos e processos tecnologicamente novos ou aprimorados. Estes podem ser discriminados de várias formas, como por exemplo, por mercado em que opera (novo no mercado em que opera...) ou por área geográfica (novo para o país ou região de interesse político). (Manual de Oslo)
- Projeto de Encadeamento Empresarial – Projeto de difusão de tecnologia e capacitação tecnológica de MPEs para que venham a se qualificar e se estabelecer como elo de cadeia produtiva, como fornecedoras ou compradoras. Modalidade que prevê a iniciativa de média ou grande empresa em transferir tecnologia à sua rede de fornecedores ou compradores, capacitando-os para alcançar níveis técnicos requeridos por produtos ou processos (novos ou não) de sua linha de produção.

- Proponente/conveniente – Instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, responsável pela celebração de convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- Interveniente – Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações, não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto, e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto.
- Interveniente co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto.
- Interveniente técnico – Interveniente que apóia tecnicamente o projeto.
- Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, materiais e serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis) destinados aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens, materiais e serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado final será divulgado na página da FINEP (www.finep.gov.br) e do SEBRAE (www.sebrae.com.br) e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

PAULO TARCISO OKAMOTTO
Diretor Presidente
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE